

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

LEI Nº 092/98

DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

Projeto de Lei nº 13/98  
que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculada a Secretaria Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I - formular políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias à consecução da respectiva política;

*M. Rosa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;
  - IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
  - V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
  - VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
  - VII - promover proteção jurídico-social do idoso;
  - VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito/objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento ao direito do idoso;
  - IX - promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;
  - X - receber, apreciar e manifestar sobre as denúncias e / queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
  - XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
  - XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
  - XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.
- Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

*M. Rosa*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

- a) 01(um) representantes da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 (um) representante Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

**II - De Órgãos ou Entidades Não-Governamentais:**

- a) 01 (um) representante de cada entidade escolhidos por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas / âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os órgãos ou entidades que, por qualquer motivo renunciarem a ter representante ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir, deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo segmento municipal ou social, através de processo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.

**Art.5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados a Secretária Municipal de Ação Social, e nomeados pela Prefeita do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

- I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação/ desta Lei.

**Art.6º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, ser destituídos a qualquer tempo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

- Art.7º - Os Conselheiros titulares e suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) a nos, permitida uma recondução por igual período.
- Art.8º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- Art.9º O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como/ serviço relevante prestado ao município e não terá qual quer tipo de remuneração.
- Art.10º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.
- Art.11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art.12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal da Ação Social.
- Art.13º - Para atender as despesas necessárias à instalação manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o poder executivo, se necessário autorizado a abrir crédito especial.





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, 05 de novembro de 1998.

*Marielze Vieira Rosa*  
**Marielze Vieira Rosa**  
Prefeita Municipal





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco, 05 de novembro de 1998.

*Marielze Vieira Rosa*  
**Marielze Vieira Rosa**  
**Prefeita Municipal**